

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA
LEGAL**

**PORTARIA Nº 01-2024 SECEX/CAL
DOE Nº 35.695, DE 29 DE JANEIRO DE 2024**

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal e dá outras providências.

O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso das atribuições e das competências que lhe conferem os incisos VII e IX da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, os incisos VI e IX do Contrato de Consorciamento, e inciso IX do art. 28 do Estatuto, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO a importância da necessidade de regulamentar o expediente de trabalho no âmbito do Consórcio da Amazônia Legal, de forma a realizar as atividades administrativas com vistas ao aprimoramento de resultados;

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Consórcio da Amazônia Legal, será de 08 (oito) horas diárias, contemplando 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o intervalo de refeições.

Art. 2º Os servidores lotados em Brasília-DF, no escritório-sede, deverão exercer suas atividades presenciais, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 8h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 14h, na sexta-feira, ambos com intervalo para refeições. PARAGRAFO ÚNICO: O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

Art. 3º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 4º A previsão da Resolução nº 04/2023-PR/CAL, que regulamenta a metodologia para o desenvolvimento das atividades administrativas na modalidade de teletrabalho no âmbito do Consórcio, será submetida a análise e autorização da Diretoria Executiva de acordo com as necessidades apresentadas pelas coordenadorias de vinculação técnica do servidor.

Art. 5º O controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante folha de ponto, a qual deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

PARAGRAFO SEGUNDO: As folhas de ponto deverão ser apresentadas à Coordenação de Administração e Finanças do Consórcio até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

PARAGRAFO TERCEIRO: São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargo de Diretores e Secretário Executivo.

Art. 6º Às coordenações de Controle Interno e Administração e Finanças compete zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º A não observância dos dispositivos desta Portaria está sujeita os infratores, às sanções administrativas, nos termos da legislação pertinente, assegurando aos envolvidos o direito contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A vigência das disposições desta Portaria será a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 9º Casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva do Consórcio da Amazônia Legal.

Brasília–DF, 16 de janeiro de 2024.

MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal